



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº ____
VISTO _____

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

EDITAL Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 FMS

(Processo Administrativo Nº 0069/2024 FMS)

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA ATENDER AS UNIDADES ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ”

RECORRENTE: CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CONTRARRAZOANTE: NÃO HOUVE

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com fundamento no **Art. 165, I, da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021**, em face da decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da empresa **FORTE EPI LTDA**.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto § 2º do **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, sendo interposto tempestividade na forma do **Art. 165, I, Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 31/07/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação em face das decisões do Pregoeiro: *“Manifestamos respeitosamente, intenção de Recurso para tratarmos acerca do aceite da proposta, onde a empresa declarada momentaneamente vencedora ofertou em sua proposta modelo de bicicleta elétrica sem atender completamente aos itens requisitados em edital. Somos revendedores diretamente de fábrica e nossa proposta foi formada com especificações revisadas pelo Engenheiro de aplicação da fábrica. Verificamos que o órgão exige: FREIO A DISCO DIANTEIRO e o produto ofertado pela FORTE EPI não atende.”*

III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE



Em suma, a recorrente alega que:

“O edital especifica que a bicicleta elétrica deve ter freio à disco na dianteira, conforme descrito no Termo de Referência. A proposta da empresa FORTE EPI não atende completamente a essa especificação. A empresa vencedora do certame ofereceu o modelo DUOS E-MAXX, que não possui disco de freio na dianteira, contrariando o requisito técnico exigido.”

Por último pede provimento ao recurso e a proposta da empresa FORTE EPI LTDA desclassificada, por notório descumprimento ao edital e à Lei de Licitações face à impossibilidade de cumprir com os termos da proposta apresentada.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O recurso interposto foi publicado no **Site do Município** e ficou disponível no **Portal BLL Compras** para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão e no edital.

Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Quando ao ponto recorrido, para fins de julgamento da proposta, o edital trás no item 6.2 a seguinte redação:

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

Durante a sessão de julgamento do pregão, foi requerido à vencedora que apresentasse documentos que permitissem a verificação das especificações, conforme o procedimento estabelecido no edital. A empresa vencedora anexou um catálogo descritivo no qual é claramente observado que o produto ofertado possui freios traseiro e **dianteiro** do tipo **TAMBOR**, conforme recorte abaixo:

Informações do Produto

CARACTERÍSTICAS:

- | | |
|--------------------------------------|---|
| - MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA 350W. | - LUZES EM LED |
| - ARO 24 | - DESCANSO CENTRAL |
| - BATERIA DE CHUMBO 48V 12AH | - FREIOS A TAMBOR DIANTEIRO E TRASEIRO |
| - QUADRO DE AÇO CARBONO | - FAROL DE LED COM VELOCIMETRO |
| - PAINEL DIGITAL | - PEDAL ASSISTIDO |
| - CHAVE LIGA/DESLIGA | - SINALIZAÇÃO |
| - PARALAMAS COM REFLETOR TRASEIRO | - BUZINA |
| - ACCELERADOR ERGONÔMICO | - ALARME COM CONTROLE REMOTO. |
| - AUTONOMIA DE 25 KM A 30KM POR HORA | - CESTINHA FRONTAL |
| - SUSPENSÃO DIANTEIRA HIDRAULICA | - BAGAGEIRO TRASEIRO |
| - VELOCIMETRO | - PESO MAXIMO SUPORTADO 120 KG. |
| - SETAS DIRECIONADAS (PISCA-PISCA) | - VELOCIDADE MAXIMA 32 KM/H. |
| | - MODELO UNISSEX |



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº ____
VISTO _____

Tal característica da bicicleta é divergente das exigências estabelecidas no Termo de Referência, que solicita que o freio dianteiro deve ser do tipo **DISCO**, vejamos:

*BICICLETA ELÉTRICA ARO 24, POTÊNCIA DO MOTOR: 350 WATTS, BATERIA: CHUMBO - 48V / 12AH CICLO PROFUNDO, VELOCIDADE MÁXIMA: 30KM/H, AUTONOMIA: 30KM, **FREIO: TAMBOR TRASEIRO/DISCO DIANTEIRO**, PNEU/ARO: 24X 2,175, PESO DA BICICLETA: 48KG, SEGURANÇA: ALARME COM SENSOR DE MOVIMENTO, BUZINA, FAROL E LANTERNA DE LED, SETAS LED SONORA, LUZ DE FREIO LED, RETROVISORES, DESCANSO PEDELEC, E-ABS (ACIONANDO O FREIO CORTA O MOTOR), TEMPO DE CARREGAMENTO ATÉ 8 HORAS.*

Durante a sessão de julgamento, a divergência em questão não foi observada pelo Pregoeiro e sua equipe. No entanto, após a revisão dos atos praticados, conclui-se que a bicicleta da marca e modelo DUOS E-MAXX, cotada pela vencedora, não atende às especificações exigidas no Termo de Referência, conforme alegado. Em consequência, a proposta da empresa deve ser desclassificada por não cumprir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto no item 6.2.2 do edital.

VI – DA CONCLUSÃO


Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, com isso desclassificando a proposta da empresa FORTE EPI LTDA.

VII – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, dando **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, devendo a sessão pública ser reaberta para julgamento de proposta e habilitação das próximas colocadas.

Diante disso, encaminho o presente recurso ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 09 de agosto de 2024


Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro – Matrícula 3449





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 FMS

Processo Administrativo Nº 0069/2024 FMS

RECORRENTE: Cardoso & Bonetti – Soluções Empresariais LTDA

OBJETO: Aquisição de bicicletas elétricas para atender as Unidades Estratégicas da Família da Rede Básica de Saúde do Município de Aperibé

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, **desclassificando a proposta** da empresa **FORTE EPI LTDA**, por não cumprir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Reabrindo o certame e aproveitando os atos perfeitos e acabados.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciência a Recorrente, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 12 agosto de 2024

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
Presidente do Municipal de Saúde
Mat. 5200